CONTRATO DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL por tempo determinado, entre si, que celebram a CÂMARA MUNICIPA DE BOCA DA MATA E JOSEFA ELIAS SILVA

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, com sede administrativa À Rua João Elias de Almeida, s/n, Centro. CEP 57.580-000, Boca da Mata/AL, inscrita no CNPJ sob nº. 12.958.625/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Presidente, JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA, brasileiro, alagoano, nascido em 14/01/1974, divorciado, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, JOSEFA ELIAS SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF Nº 038.778.294-06 e Identidade Nº 1.827.034-SSP-AL, residente e domicilia no Sitio Serra da Colombina, s/n, zona rural, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas disposições legais vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Apoio Administrativo - Função: Auxiliar Serviços Gerais - 40 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores do Município de Boca da Mata – duodécimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a duração de 04/01/2017 a 31/12/2017, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES: Organização, conservação, higienização e manutenção das salas da Câmara de Vereadores, Gabinetes, banheiros, ambientes administrativos e demais espaços, bem como realizar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES: A Contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Apresentar-se decentemente trajado;
- g) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- h) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- i) Preparar e servir café ou pequenos lanches aos Vereadores, visitantes e servidores da Câmara de Vereadores;

j) Manter limpos os utensílios de cozinha, verificando existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

k) Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;

1) Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensilios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

m) Executar outras atribuições afins.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO: A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de um salario mínimo, a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), subtraindo os descontos legais de previdência social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE TRABALHO - Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DISCIPLINAR - A Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO: O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer infrações às hipóteses das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO: O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste na sede e no portal da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA Segunda - DO FORO DE ELEIÇÃO: Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Boca da Mata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boca da Mata/AL, 04 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA

Presidente da Câmara Contratante

gosepa Elias Silva JOSEFA ELIAS SILVA Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Eduan Costa Afronda 2. Nome: Mauricia C. da silvia C.P.F. Nº: 647 632 424-15 C.P.F. Nº: 657. 508.324.53